



**CONTRATO N. 005/2020**

**Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na lei 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social**

O **Município de Chapada/RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a empresa **PAULO FRANCISCO PAZ DE OLIVIERA - MEI**, micro empreendedor individual, inscrito no CNPJ nº 31.395.141/0001-84, com endereço comercial na Rua Alberto Pasqualini, nº 266, Bairro São José, Município de Chapada/RS, representado neste ato por seu proprietário, Sr. **Paulo Francisco Paz de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 8056076196 SJS/IT RS e CPF nº 010.095.020-50, residente e domiciliado na cidade de Chapada (RS), doravante denominado **Compromissário Financiador** e a Sra. **Lucas Gabriel Klunk**, brasileiro, casado, auxiliar de produção, RG nº 2092595665, CPF nº 023.490.620-07 e sua cônjuge Sra. **Aline Tormes Carvalho Klunk**, brasileira, casada, operária, residentes e domiciliados na Rua Alberto Pasqualini, nº 301, Bairro São José, nesta cidade de CHAPADA-RS, doravante denominados **Fiadores**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na lei 2.346/2013 que “INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FUNDES, destinado à aplicação de recursos e incentivos à geração de empresas regulamentadas, mediante a execução de programas de financiamento”, tem justo e contratado, o que segue:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento ao **Compromissário Financiador** para a seguinte finalidade: “Investimento para inicialização de seus trabalhos de forma regulamentada, aplicando recursos em instrumento de trabalho e aplicação em estoque para funcionamento da empresa”.



### **Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento**

O **Compromitente Financiador** concede ao **Compromissário Financiado**, financiamento na importância de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), que deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

### **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

O valor financiado será pago pelo **Compromissário Financiado** em **18 (dezoito) prestações mensais, com os primeiros 6 (seis) meses de carência, sendo assim o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia 10.08.2020 e as demais parcelas consecutivas até o dia 10 (dez) de cada mês.**

### **Cláusula Quarta – Atualização da Dívida**

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de IGPM/FGV, e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor.

**§ 1º.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada.

### **Cláusula Quinta – Da Rescisão**

Atrasando-se o **Compromissário Financiado** em três prestações consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o **Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.**

*Parágrafo único. O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.*

### **Cláusula Sexta – Da Multa**

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

### **Cláusula Sétima – Encargos Tributários**



Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade do **Compromissário Financiador**.

## **Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações**

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros do **Compromissário Financiador e do Feador**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvando o eventual inadimplemento do Financiador.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta do **Compromissário Financiador** todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

## **Clausula Nona – Da fiança**

I - Os fiadores, qualificados no preâmbulo e ao final assinados, comparecem no presente instrumento, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações do FINANCIADOR, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da FINANCIADA, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renunciam os FIADORES expressamente às faculdades que lhes assegura o art. 835 do CC, e ainda desistem das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhes assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

## **Cláusula Décima - Da dotação**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES

06 1002 13548.8 SEC. INDUSTRIA  
0601 22 661 0096 1014 14169.0 FINANC. DES. INDU.  
0601 22 661 0096 1014 45906600000000 1002 0 14189.5 CONCES. DE EMPRE.



**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicílio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 20 de janeiro de 2020.

**Carlos Alzenir Catto**

Prefeito Municipal

Compromitente Financiador

**Paulo Francisco Paz de Oliveira - MEI**

Compromitente Financiado

**Lucas Gabriel Klunk**

Fiador

**Aline Tormes Carvalho Klunk**

Fiadora

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Nome:

Nome:

CPF:

CPF: